



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

O Prefeito do Município de Cândido Godói, Sr. **Guerino Backes**, no uso de suas atribuições legais comunica a **RETIFICAÇÃO do edital Pregão Eletrônico nº 13/2026**, nos termos abaixo, permanecendo inalterada a data da sessão pública, conforme justificativa constante nos autos do processo administrativo. Passando a alterar o item 5.3 Habilitação Técnica, alíneas “b” e “c” que passam a vigorar com a seguinte redação:

“...b) Declaração de Compromisso de Credenciamento, assinada pelo representante legal da licitante, atestando que, caso seja declarada vencedora do certame, disponibilizará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da sua habilitação, rede credenciada no Município de Cândido Godói – RS, abrangendo, no mínimo:

- 6 (seis) mercados ou supermercados;
- 2 (dois) restaurantes;
- 3 (três) padarias, lancherias ou estabelecimentos similares;

aptos a aceitar os cartões objeto da contratação, permitindo a adequada utilização do benefício pelos servidores municipais.

c) Declaração de Compromisso de Credenciamento, assinada pelo representante legal da licitante, atestando que, caso seja declarada vencedora do certame, apresentará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da sua habilitação, relação de estabelecimentos credenciados localizados nos Municípios de Campina das Missões, Cerro Largo e Santa Rosa, de forma a demonstrar a abrangência regional da rede disponibilizada aos beneficiários.”.

Permanecem inalteradas as demais disposições do edital.

Considerando que as alterações promovidas dizem respeito exclusivamente aos requisitos de habilitação técnica e não impactam a formulação das propostas, fica mantida a data originalmente designada para a realização do certame, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ALIMENTAÇÃO
POR MEIO DE CARTÕES ELETRÔNICOS COM CHIP, COM SENHA PESSOAL E
TECNOLOGIA DE RECARGA, DESTINADOS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
CÂNDIDO GODÓI – RS



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

Município de Cândido Godói - RS

Secretaria Municipal de Administração

Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2026

Tipo de julgamento: **menor preço / menor taxa administrativa**

Modo de disputa: aberto

O Prefeito do Município de Cândido Godói, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço / menor taxa administrativa, objetivando a contratação de empresa para **prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartões alimentação por meio de cartões eletrônicos com chip, com senha pessoal e tecnologia de recarga, destinados aos servidores do Município de Cândido Godói – RS**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 530/2023.

A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://pregaobanrisul.com.br/> no dia 23 de junho de 2026, às 08 horas, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 7h59min desta mesma data. Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília/DF.

As empresas que desejam participar do Certame PE nº13/2026, deverão acessar o referido sítio, necessitando estar credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC (Central de Licitações/RS) pelo sítio <https://portaldofornecedor.rs.gov.br/#/home> e fazer o CFE/CRC para habilitação.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartões alimentação por meio de cartões eletrônicos com chip, com senha pessoal e tecnologia de recarga, destinados aos servidores do Município de Cândido Godói – RS**, nas condições constantes no presente Edital, Termo de Referência e anexos, e ainda conforme condições gerais abaixo:

Item	Qtd	Un	Descrição	Valor Máximo
1	1	Un	Prestação de serviços de administração, gerenciamento e	0,00 %



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

		fornecimento de cartões alimentação por meio de cartões eletrônicos com chip, com senha pessoal e tecnologia de recarga, destinados aos servidores do Município de Cândido Godói – RS	(zero por cento)
--	--	---	------------------

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br/> ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.3.6. A simples participação neste pregão implica aceitação de todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes.

2.3.7. Recomenda-se a leitura integral e acurada deste Edital, pois a apresentação de proposta implica aceitação tácita dos seus termos, tendo em vista a decadência do direito de impugnação, não cabendo à licitante alegação de desconhecimento das normas que regem o presente certame e a contratação.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

3. ENVIO DOS DOCUMENTOS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo, observando o item 4 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.1.1. Os documentos de habilitação, solicitados no item 5, deverão ser anexados em momento adequado após o aceite da proposta final pelo(a) pregoeiro(a), conforme solicitação/liberação na plataforma Banrisul Pregão Online.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. Que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo(a) pregoeiro(a), deverão ser encaminhados no prazo máximo de **2 (duas)** horas após a solicitação.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Edital e anexos, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora e quaisquer outras despesas incidentes para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

4.2.1. Até a data e horário limite de entrega, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.2.2. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).

4.2.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.

4.2.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

4.2.5. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.2.6. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.3. A PROPOSTA FINAL deverá ser encaminhada conforme item 11.5. deste edital.

4.4. Apenas as propostas registradas eletronicamente no sistema durante a fase de lances serão consideradas para fins de classificação.

4.5. Encerrada a etapa competitiva e definida a empresa com a melhor oferta, somente esta licitante será convocada a apresentar sua proposta formal ajustada ao valor final ofertado, para fins de análise e comprovação de conformidade com as exigências do edital.

4.6. A proposta final, encaminhada pela empresa vencedora, deverá conter todos os elementos exigidos neste edital e estará sujeita à análise detalhada quanto à sua exequibilidade, conformidade técnica e demais requisitos.

Observação: serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, **duas casas após a vírgula**, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

OBS: Os documentos de habilitação deverão ser anexados em momento adequado após o aceite da proposta final pelo(a) pregoeiro(a) conforme solicitação/liberação da plataforma Banrisul Pregão Online.

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E OUTRAS DECLARAÇÕES

- a)** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal/INSS (Certidão de Débitos relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d)** Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- f)** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- g)** Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- h)** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- i)** Declaração de que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- j)** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- k)** Declaração de que se encontra enquadrada como Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP), para fins das prerrogativas do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer impedimentos, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a art. 49 da citada lei (se for o caso).

5.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA:



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

a) Declaração e/ou atestado de capacidade técnica em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que forneceu/executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível, contendo as seguintes informações mínimas:

- Quantidade de beneficiários atendidos;
- Tipo de tecnologia utilizada: cartão eletrônico com chip, senha pessoal e tecnologia compatível com meios eletrônicos de pagamento e recarga.
- Atendimento e suporte prestado;
- Período de execução do serviço;
- Satisfação do contratante.

b) Declaração de Compromisso de Credenciamento, assinada pelo representante legal da licitante, atestando que, caso seja declarada vencedora do certame, disponibilizará, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da sua habilitação**, rede credenciada no Município de Cândido Godói – RS, abrangendo, no mínimo:

- 6 (seis) mercados ou supermercados;
- 2 (dois) restaurantes;
- 3 (três) padarias, lancherias ou estabelecimentos similares;

aptos a aceitar os cartões objeto da contratação, permitindo a adequada utilização do benefício pelos servidores municipais.

c) Declaração de Compromisso de Credenciamento, assinada pelo representante legal da licitante, atestando que, caso seja declarada vencedora do certame, apresentará, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da sua habilitação**, relação de estabelecimentos credenciados localizados nos Municípios de Campina das Missões, Cerro Largo e Santa Rosa, de forma a demonstrar a abrangência regional da rede disponibilizada aos beneficiários.

d) Prova de Plataforma de Gestão Online por meio de apresentação de captura de tela, manuais ou acesso demonstrativo à plataforma que será usada, devendo permitir:

- Gerenciamento dos saldos;
- Emissão de relatórios;
- Suporte técnico e funcional;
- Controle por servidor.

e) Declaração, sob as penas da lei, de que possui infraestrutura operacional e técnica para fornecer, administrar e gerenciar os cartões, a rede credenciada e o suporte necessário.

5.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a **60 (sessenta) dias** da data designada para a apresentação do documento;

b) Solidez financeira, através de:

b.1) Comprovação de que possui patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

b.2) Índice de liquidez corrente = $ILC > 1$

5.4.1. Essas especificações são estabelecidas com o propósito de assegurar maior segurança jurídica e administrativa à contratação, mitigar riscos de inadimplemento, reduzir fragilidades contratuais e garantir que a execução do objeto ocorra em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, transparência e economicidade, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

5.5. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.5.1. A substituição referida no item 5.5. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.5.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.5.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.6. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.6.1. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 5.2., deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, após a sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

5.6.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.6.3. Ocorrendo a situação prevista no item 5.6, a sessão do pregão será suspensa, podendo o(a) pregoeiro(a) fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a efetuar o acesso ao sítio www.celic.rs.gov.br, também, www.compras.rs.gov.br e/ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

5.6.4. O benefício de que trata o item 5.6. não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.6.5. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.6.1., implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 12.5., sem prejuízo das penalidades previstas no item 19.1, deste edital.

6. VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado admitir cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o(a) pregoeiro(a) abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.2.1. O prazo disponibilizado eletronicamente para envio da proposta final atualizada, documentos de habilitação e/ou outros documentos solicitados, poderá ser encerrado manualmente e antecipadamente, assim que os documentos necessários forem inseridos no sistema. Cabendo aos licitantes permanecerem na sala de disputa e acompanharem a sessão. Não sendo assistida qualquer reclamação posterior em função do não acompanhamento da sessão eletrônica.

7.3. A comunicação entre o(a) pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo para objeto e o valor estarão disponíveis na internet.

7.5. Se ocorrer a desconexão do(a) pregoeiro(a) durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

7.5.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do(a) pregoeiro(a) aos participantes.

7.6. No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O(A) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o(a) pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **0,01% (zero virgula zero um por cento)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5. Serão aceitos lances com valores negativos.

8.7.6. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.7. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o(a) pregoeiro(a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br/>, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

9.8. No caso de desconexão do licitante, deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que no momento de seu Credenciamento tiverem declarado serem Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior a de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo(a) pregoeiro(a), deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11.5. Para que o valor final proposto seja aceito é necessário que NÃO exceda o percentual estimado pelo Município.

11.5.1. A PROPOSTA FINAL deverá manter inalteradas as características da proposta inicial, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em **60 (sessenta) dias**, devendo estar assinada pelo representante legal.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2., 5.3. e 5.4., enviados nos termos do item 3.3., todos deste edital, serão examinados pelo(a) pregoeiro(a), que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração constante no item 5.2. letra “K” e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12.6.1. O prazo disponibilizado eletronicamente para envio da proposta final atualizada, documentos de habilitação e/ou outros documentos solicitados, poderá ser encerrado manualmente e antecipadamente, assim que os documentos necessários forem inseridos no sistema. Cabendo aos licitantes permanecerem na sala de disputa e acompanharem a sessão. Não sendo assistida qualquer reclamação posterior em função do não acompanhamento da sessão eletrônica.

12.7. Constatando o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço / menor taxa administrativa, não ultrapassando o valor percentual estipulado pelo Município será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

13. RECURSO

13.1. Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso. A manifestação de interposição de recurso deverá ser efetuada em um prazo máximo de **10 (dez) minutos**, a contar do encerramento da sessão.

13.1.1. Caberá recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Não havendo recursos, a convocação para contratar poderá ser antecipada.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de até 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

16.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado pelo adjudicatário de forma motivada durante o transcurso do prazo originalmente concedido e desde que haja aceitação pela Administração.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

17. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado contra empenho, por intermédio do Setor de Tesouraria e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária:

03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

ATIVIDADE:041220110.2.004000 MANUTENÇÃO SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DESPESA: 339039.000-Outros serviços de terceiros-p. jurídica.....

17.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento e aprovação pelo servidor responsável e após o recebimento definitivo pelo município.

17.2.1. Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

17.2.2. Com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte, os pagamentos realizados às pessoas físicas e/ou jurídicas, elencados no decreto acima citado e no artigo 4º da referida Instrução Normativa, desde que atendidas as condições estabelecidas na legislação em vigor (Exceto MEI e empresas optantes pelo Simples Nacional).

17.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

17.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do **processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento**, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

17.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.5.1. não produziu os resultados acordados;

17.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou

17.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade e quantidade inferior à demandada.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

17.6. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, quando couber (art. 34 da Lei 14.133/2021).

17.7. O valor da taxa de administração poderá ser corrigido anualmente, de acordo com a IPCA, após a verificação da vantajosidade para a administração.

18. RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Poderá a qualquer tempo, sem aviso prévio à contratada, através da Secretaria Municipal de Administração, fiscalizar os serviços que estão sendo executados, a qual competirá acompanhar, controlar, avaliar e recusar a execução dos serviços, bem como, dirimir dúvidas que surgirem no seu curso e que de tudo dará ciência ao CONTRATANTE.

18.2. A licitante é responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

18.3. Todas as despesas e danos patrimoniais e/ou extra patrimoniais, decorrentes da prestação de serviços bem como os tributos municipais, estaduais, e federais incidentes, correrão por conta da empresa licitante vencedora.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos¹.

19.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

19.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6. A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

¹ OBS.: A sanção estabelecida na alínea “d” do item 19.2 do presente Edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras (ART. 156, § 6º):

- a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente à autoridade referida na alínea “a”, supra referida, na forma de regulamento.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

19.7. Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

20.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Setor de Licitações do Município de Cândido Godói, situado à Rua Liberato Salzano, nº 387, no seguinte horário: das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h, ou ainda, pelo e-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br com antecedência mínima de **03 (três) dias úteis** da data marcada para a sessão pública.

20.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração <https://www.candidogodoi.rs.gov.br/site/licitacoes> e/ou enviadas diretamente ao e-mail da solicitante.

20.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao(a) pregoeiro(a), até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

20.4. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

20.5. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.

20.6. Os documentos extraídos de sistema informatizado (*internet*) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

21.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).

21.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

21.4. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21).



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

21.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Campina das Missões – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Cândido Godói, RS, 11 de junho de 2026.

Guerino Backes

Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Este edital foi examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

Em ____/____/2026

Gabriel Henrique Hartmann OAB/RS 114.377
Assessor Jurídico

Elton Luis Perius

Secretário da Administração



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº---/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÕES ELETRÔNICOS COM CHIP, COM SENHA PESSOAL E TECNOLOGIA DE RECARGA, DESTINADOS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS

O Município de Cândido Godói - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.842/0001-82, com sede na cidade de Cândido Godói – RS, na Rua Liberato Salzano, nº 387, Centro, , neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Guerino Backes**, a seguir denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa, nome fantasia, com sede na cidade de, na Rua, nº, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a), a seguir denominada **CONTRATADA**; têm entre si ajustado o Contrato que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir integralmente por si e seus sucessores, na melhor forma de direito e nos termos do Pregão Eletrônico nº13/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, seus anexos e ainda conforme as cláusulas e condições a seguir:

I – INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Endereço: Rua Liberato Salzano, nº 387
2. Bairro: Centro
3. Cidade: Cândido Godói
4. UF: RS
5. CEP: 98970-000
6. Telefone Fixo: (55) 3548-1205
7. E-mail para envio da Nota Fiscal: contabilidade@candidogodoi.rs.gov.br
8. Nome completo da pessoa que acessará o sistema: Fabiane Bárbara Schaff
9. E-mail funcional: rh@candidogodoi.rs.gov.br
11. Agência:
12. Conta Corrente:

II – INFORMAÇÕES OPERACIONAIS:



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

- 13. Quantidade de Funcionários: 300
- 14. Estimativa de Crédito Total Mensal: R\$ 200.000,00
- 15. Prazo de Pagamento: Pré-Pago
- 16. Taxa de Administração:% (..... por cento)
- 17. Tarifa 1ª via do cartão: R\$ 0,00 (isento)
- 18. Tarifa fixa 2ª via do cartão: R\$ 5,00 (cinco reais)
- 19. Tarifa de carga de cartão: 0,00 (zero)
- 20. Forma de Pagamento: (X) Débito em Conta () Boletão Bancário
- 21. Setoriza Nota Fiscal: () Não (X) Sim

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de **SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO**, por meio de cartões eletrônicos com chip, senha pessoal e tecnologia de recarga, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, destinados aos servidores da CONTRATANTE para aquisição de gêneros alimentícios e refeições em rede de estabelecimentos credenciados.

1.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo Art. 125, da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA OPERACIONALIDADE

2.1 A Empresa deverá executar os serviços imediatamente após a assinatura do Contrato.

2.1.1 Os serviços serão executados diretamente pela Contratada, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

2.1.2 Se houver necessidade de suspender (greve, pandemia, etc.) o serviço a contratante notificará a contratada.

2.2 A CONTRATADA fornecerá aos usuários da CONTRATANTE cartões eletrônicos com chip, com senha pessoal e tecnologia de recarga para utilização na rede de estabelecimentos previamente cadastrada.

2.3 A emissão dos cartões será solicitada no Sistema de Gerenciamento: a CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gerenciamento do cartão alimentação à CONTRATANTE, onde será possível requerer a emissão dos cartões, após a inclusão de todos os dados cadastrais solicitados.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

2.3.1 Os dados dos usuários, fornecidos pela CONTRATANTE, serão utilizados apenas para os fins de emissão e gerenciamento dos cartões, e serão mantidos, pela CONTRATADA, em sigilo e confidencialidade em relação a terceiros.

2.4 A CONTRATANTE receberá os cartões no endereço indicado neste Contrato, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, devendo se responsabilizar pela efetiva entrega aos usuários, orientando-os sobre a utilização do cartão e as regras a ele aplicadas.

2.4.1 A CONTRATANTE deverá realizar a entrega dos cartões aos usuários mediante assinatura de protocolos de entrega, a serem assinados pelos respectivos usuários, mantendo os protocolos sob sua guarda e segurança, para fins de eventual verificação quanto à regularidade da entrega dos cartões.

2.4.2 A CONTRATADA, após a entrega dos cartões à CONTRATANTE, não se responsabilizará, sob hipótese alguma, pelo reembolso dos cartões eventualmente perdidos, furtados, roubados ou que tenham por qualquer outra forma saído de sua posse.

2.5 Nenhuma transação será efetuada sem a autorização do portador do cartão. Para utilização, o cartão deverá ser apresentado junto ao estabelecimento credenciado, o qual após leitura e digitação da senha, verificará o saldo disponível.

2.5.1 Para o Usuário/Portador que utiliza o App(disponível nas lojas virtuais Google Play Store e App Store), também é possível realizar transações com o cartão virtual filiado a uma carteira digital, de acordo as regras específicas da carteira em relação a cadastro, inclusão/filiação do cartão e autorização da transação.

2.6 A CONTRATADA não é responsável e nem se responsabiliza por qualquer reclamação, dúvida, dívida ou ônus relativo aos produtos e/ou serviços adquiridos pelo usuário junto aos estabelecimentos credenciados, através do cartão.

2.7 A CONTRATANTE será a única e exclusiva responsável, perante a CONTRATADA, pelos valores utilizados nas transações efetuadas pelos usuários.

2.8 Todas as transações relacionadas ao objeto deste contrato estão sujeitas à monitoração para prevenção a fraudes e lavagem de dinheiro, conforme a legislação aplicável e regras e políticas internas da CONTRATADA e de órgãos reguladores.

2.9 O valor creditado nos cartões será estipulado pela CONTRATANTE na forma da legislação municipal e solicitado no Sistema de Gerenciamento.

2.9.1 O crédito nos cartões será liberado após a confirmação do pagamento dos valores devidos, por meio de débito na conta corrente ou boleto bancário, conforme indicado pela CONTRATANTE nas Informações Operacionais. **A liberação do crédito ocorrerá, no**



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

máximo, a partir do dia seguinte à confirmação do pagamento ou em data agendada pela CONTRATANTE.

2.9.2 A CONTRATADA creditará o valor correspondente a cada usuário em seu cartão eletrônico, conforme a data e os valores solicitados pela CONTRATANTE no Sistema de Gerenciamento, desde que a CONTRATANTE tenha efetuado previamente o repasse do valor correspondente, observadas as condições financeiras constantes na proposta vencedora, mediante pagamento por débito em conta ou boleto bancário.

2.9.3 Caso a CONTRATANTE não efetue o repasse dos valores devidos na forma e prazo estabelecidos, a CONTRATADA ficará desobrigada da disponibilização dos créditos até a regularização do pagamento, não lhe sendo imputada responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes da ausência de provisão financeira.

2.10 Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, a ocorrência deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATADA, via Sistema de Gerenciamento, permanecendo o usuário como responsável pela utilização indevida, até o momento da comunicação.

2.11 A CONTRATADA disponibilizará ao responsável autorizado pela CONTRATANTE acesso para o Sistema de Gerenciamento, através de *username* e senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos créditos, data de crédito, inclusão de servidores, solicitação de segunda via, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, monitoração, bem como o controle e utilização dos cartões.

2.12 O relatório com os valores creditados nos cartões e o extrato contendo o valor das despesas efetuadas pelos usuários estarão disponíveis no Sistema de Gerenciamento para consultas.

2.13 Em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATANTE, especialmente quanto ao não repasse dos valores devidos, a CONTRATADA poderá suspender temporariamente a disponibilização de novos créditos, mediante comunicação prévia, até a regularização da situação.

2.14 A CONTRATADA não se responsabiliza pela recusa de um estabelecimento credenciado em aceitar o cartão e/ou eventual restrição de estabelecimentos ao uso do cartão, por vícios ou defeitos, pela qualidade e/ou quantidade de bens ou serviços adquiridos, por diferenças de preço, por motivo de força maior, caso fortuito ou parada sistêmica, por motivos exógenos – tais como: defeito no equipamento de leitura de cartão ou no sistema operacional do mesmo, defeito na linha telefônica, que fujam do controle operacional da CONTRATADA, cabendo unicamente ao usuário, sob sua conta e risco qualquer reclamação contra os estabelecimentos.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

2.15 A CONTRATADA disponibilizará ao Usuário/Portador do cartão, acesso para consulta do saldo e extrato de utilização, por meio dos seguintes canais:

(a) Internet: o Usuário/Portador poderá consultar o saldo e o extrato de utilização do cartão, por meio de sítio eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA;

(b) Comprovante da transação: o Usuário/Portador poderá verificar o saldo disponível após cada transação, por meio do comprovante emitido nos dispositivos eletrônicos utilizados nos estabelecimentos credenciados;

(c) Diretamente nos estabelecimentos credenciados: o Usuário/Portador poderá consultar o saldo disponível antes da realização da transação, quando disponibilizada a funcionalidade de consulta nos equipamentos eletrônicos utilizados pelo estabelecimento;

(d) Aplicativo: a CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo para dispositivos móveis, compatível com as plataformas Android e iOS, por meio do qual o Usuário/Portador poderá consultar saldo, extrato e demais informações relacionadas à utilização do cartão.

2.15 Caso a CONTRATANTE não disponibilize novas cargas nos cartões e os Usuários/Portadores não realizem transações com esse cartão no período de **90 (noventa) dias**, a partir da data da última carga ou da última utilização do cartão, o cartão será bloqueado por inatividade. O saldo remanescente nos cartões bloqueados poderá ser reivindicado pelo usuário/portador do cartão a qualquer tempo.

2.15.1 Em caso de extinção contratual, havendo créditos não utilizados pelos beneficiários, a empresa manterá operante o cartão alimentação por 90 (noventa) dias. Após esse prazo, o saldo remanescente não utilizado deverá retornar ao CONTRATANTE através de depósito devolutivo.

2.15.2 A CONTRATANTE responsabiliza-se em comunicar ao Usuário/Portador as regras e prazos acima referidos, bem como tratar/resolver toda e qualquer reclamação de seus Usuários/Pagadores decorrente do término do prazo de utilização dos cartões.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de até 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

3.2. Em caso de término do Contrato, por qualquer motivo, os cartões que estiverem ativos e com saldo, deverão ser utilizados pelos Usuários para aquisição de produtos e/ou serviços na Rede Credenciada por um prazo de **90 (noventa) dias corridos** contados a partir da última carga realizada ou do efetivo término do Contrato. Após este prazo, os cartões serão bloqueados. Após esse prazo, o saldo remanescente não utilizado deverá retornar ao CONTRATANTE através de depósito devolutivo

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em decorrência dos serviços prestados, os valores e os percentuais constantes nas Informações Operacionais deste Contrato, assim definidos:

a) Taxa de Administração: percentual que incidirá sobre o valor total da fatura mensal, podendo ser positivo, zero ou negativo, conforme proposta vencedora e,

b) Taxa de Emissão de Cartão: valor referente à emissão de cartões, podendo compreender cobrança de segunda via e demais emissões, conforme proposta vencedora.

4.1.1 O valor da taxa de administração poderá ser corrigido anualmente, de acordo com a IPCA, após a verificação da vantajosidade para a administração.

4.1.2 O pagamento da fatura com o total dos créditos ocorrerá de forma antecipada, ou seja, em data anterior à liberação dos créditos nos cartões.

4.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos valores decorrentes dos custos, tarifas, taxas e encargos para o gerenciamento do cartão e dos valores disponibilizados aos usuários, por meio de débito em conta corrente ou boleto bancário, conforme indicado pela CONTRATANTE nas Informações Operacionais.

4.2.1 A disponibilização dos créditos nos cartões dos usuários, ocorrerá somente após a confirmação da realização do pagamento do valor total da fatura, por meio de débito em conta corrente ou boleto bancário, conforme indicado pela CONTRATANTE nas Informações Operacionais.

4.3 A CONTRATADA enviará à CONTRATANTE por e-mail a Nota Fiscal Eletrônica referente aos serviços prestados.

4.3.1 Ao receber a Nota Fiscal Eletrônica, a CONTRATANTE deverá efetuar a conferência dos valores, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de, transcorrido este prazo, a CONTRATANTE aceitar e concordar com os valores discriminados na Nota Fiscal Eletrônica.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

4.3.2 A não concordância com os valores apresentados deverá ser fundamentada em correspondência eletrônica, tendo a CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a discordância dos valores contestados.

4.4 A CONTRATADA também disponibilizará no Sistema de Gerenciamento as informações constantes na Nota Fiscal Eletrônica, tais como o valor total dos créditos disponibilizados, taxas e tarifas.

4.5 A CONTRATANTE reconhece como certo, líquido e exigível, o valor discriminado na nota fiscal eletrônica, autorizando a CONTRATADA a sacar a respectiva duplicata de serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DA CONTRATANTE:

5.1.1 Requisitar via Sistema de Gerenciamento os cartões contendo todos os dados cadastrais dos usuários.

5.1.1.1 Instruir o usuário responsável pelo acesso ao Sistema de Gerenciamento quanto ao uso e sigilo da senha pessoal, e no tocante a conferência dos dados da transação.

5.1.2 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer alteração havida nas informações referentes aos usuários do sistema, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da sua omissão.

5.1.3 Entregar o cartão aos usuários, mediante protocolo que se obriga a manter em seu poder, orientando sobre a utilização do cartão alimentação e sobre a necessidade de alteração da senha atribuída.

5.1.3.1 Manter sob sua guarda e responsabilidade os cartões, enquanto não forem distribuídos aos usuários, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade quanto ao ressarcimento ou substituição dos cartões indevidamente utilizados.

5.1.3.2 Prevenir o usuário que, em caso de uso indevido do cartão, fica assegurado o direito da CONTRATADA adverti-lo, suspende-lo ou descredenciá-lo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. A utilização indevida do cartão é de responsabilidade da CONTRATANTE, isentando a CONTRATADA de qualquer ônus decorrente da utilização irregular.

5.1.4 Orientar seus servidores, usuários do cartão, quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda, extravio, roubo ou furto do cartão ou senha, ficando sob sua responsabilidade quaisquer transações efetuadas antes da comunicação do evento.

5.1.5 Efetuar o bloqueio do cartão no Sistema de Gerenciamento, no caso de comunicação do usuário da perda ou roubo do cartão.

5.1.6 Cancelar os cartões de servidores que não tenham mais vínculo com a CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

5.1.7 Informar via Sistema de Gerenciamento a manutenção/alteração de créditos e a data da liberação dos créditos nos cartões.

5.1.8 Efetuar previamente o pagamento integral dos valores que serão disponibilizados nos cartões (pagamento no formato pré-pago), acrescido dos valores eventualmente devidos em caso de emissão, cancelamento ou substituição de cartões.

5.1.9 Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE autoriza expressamente a CONTRATADA a compartilhar com outras instituições financeiras, instituições de pagamento e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, dados e informações sobre indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes. A finalidade de tal compartilhamento é subsidiar os procedimentos e controles das referidas instituições para a prevenção de fraudes no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, conforme exigência da Resolução Conjunta nº 06/2023 do BACEN/CMN

5.2 DA CONTRATADA:

5.2.1 Administrar e gerenciar o cartão alimentação junto à CONTRATANTE.

5.2.2 Emitir os cartões, entregando-os na quantidade requisitada pela CONTRATANTE, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da data da solicitação.

5.2.3 Disponibilizar o crédito indicado pela CONTRATANTE para cada cartão, conforme data definida, desde que a CONTRATANTE tenha efetuado previamente o repasse do valor correspondente, observada a taxa de administração constante na proposta vencedora, quando aplicável.

5.2.4 Disponibilizar o acesso ao Sistema de Gerenciamento do cartão alimentação através de acesso a internet, com login e senha, para que a CONTRATANTE possa administrar, controlar, gerenciar e realizar a manutenção dos cartões dos usuários.

5.2.5 Disponibilizar rede de estabelecimentos comerciais credenciados, reembolsando-os via conta corrente, nos prazos e condições pactuadas em contrato de credenciamento.

5.2.6 Repor cartões, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando ocorrer perda, extravio, furto, roubo ou dano, ou qualquer outro que impossibilite a utilização do cartão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da solicitação.

5.2.7 Substituir os cartões com defeitos de origem que impossibilitem a sua utilização, sem qualquer despesa para a CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação.

5.2.8 Emitir e enviar à CONTRATANTE por e-mail a Nota Fiscal Eletrônica dos serviços prestados, os quais serão efetivados após a realização das cargas nos cartões.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

CLÁUSULA SEXTA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1 O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

6.2 O contrato poderá ser extinto antecipadamente pela Administração Pública, mediante notificação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, em especial na hipótese de finalização de novo processo licitatório que tenha por objeto a contratação dos mesmos serviços ora contratados, e desde que em conformidade com os preceitos da Lei 14.133/21, sendo assegurado o pagamento à contratada pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, tais como eventual custo de emissão de segunda via dos cartões.

6.3 O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4 A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

6.4.1 levantamento das obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas pelas partes;

6.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e dos ainda devidos; e,

6.4.3 apuração de indenizações e multas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1 Em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018), a CONTRATADA e a CONTRATANTE se comprometem a cumprir as obrigações descritas nesta cláusula, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Contrato.

7.2 - DAS DEFINIÇÕES

Sem prejuízo das definições específicas constantes nas demais cláusulas, as seguintes expressões, quando utilizadas neste Contrato, Formulários e seus Anexos terão as definições que seguem:

a) LGPD: Lei 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados e sua regulamentação.

b) Dado Pessoal: qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável. Referem-se aos usuários finais (cliente do Participante que solicitará a Transação através do Equipamento junto ao Estabelecimento)



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

c) Dado Pessoal Sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

d) Controlador de dados (CONTRATADA e CONTRATANTE): pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

7.3 – DA AUTORIZAÇÃO PARA TRATAMENTO DE DADOS

7.3.1. Na execução do presente Contrato, a CONTRATADA e a CONTRATANTE atuarão como Controladores conjuntos de dados pessoais.

7.3.2. A CONTRATADA fica autorizada pela CONTRATANTE a tratar os dados pessoais necessários para execução do presente Contrato, pelo prazo da sua duração e pelo período adicional de guarda indicado pela legislação aplicável ou necessário para atendimento à finalidade da coleta e tratamento.

7.3.3. A CONTRATADA poderá, contudo, a seu exclusivo critério e sem que essa faculdade represente qualquer responsabilidade pelas operações de tratamento de dados determinadas pela CONTRATANTE, opor-se às instruções da CONTRATANTE que se mostrarem manifestamente infringentes do Contrato ou da LGPD.

7.4 – DAS MEDIDAS TÉCNICAS

7.4.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE comprometem-se a implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para a proteção dos dados pessoais tratados contra riscos previsíveis de destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado aos dados pessoais.

7.5 – DA LICITUDE DO TRATAMENTO DE DADOS E DO ENCARREGADO (DPO)

7.5.1. A CONTRATANTE expressamente declara, para todos os efeitos legais, que:

7.5.1.1. As operações de tratamento de dados relacionadas a este Contrato estão adequadamente enquadradas em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, e em respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;

7.5.1.2. O compartilhamento de dados com a CONTRATADA é realizado de modo adequado à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

7.6 - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

7.6.1. A CONTRATADA se compromete a manter em sigilo e confidencialidade os dados pessoais tratados em decorrência do presente Contrato.

7.7 - DA NOTIFICAÇÃO

7.7.1. Em caso de Incidente com vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada da totalidade ou parte dos Dados Pessoais ou ao acesso não autorizado a tais dados, as Partes se comprometem a:

7.7.1.1. Notificar a outra Parte, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

7.7.1.2. Fornecer informações úteis à outra Parte sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

7.7.1.3. Implementar medidas corretivas a fim de impedir que tal violação possa subsistir e/ou ser repetida e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

7.8 - DA COOPERAÇÃO

7.8.1. As Partes se comprometem a prestar assistência mútua, no limite das suas capacidades e a fim de lhes permitirem cumprir com suas obrigações previstas na LGPD.

7.8.2. Caso a CONTRATADA receba diretamente demandas de titulares de dados envolvendo temas relacionados à proteção de dados e privacidade sob atribuição e responsabilidade de outra Parte no contexto do presente Contrato, a Parte receptora compromete-se a avisar a Parte responsável, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, remetendo-lhe a as demandas dos titulares, acompanhadas de eventual documentação em sua posse que auxilie na elaboração de resposta.

7.8.3. No evento de fiscalização acerca das operações de tratamento de dados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou por qualquer outro ente público ou representativo de titulares de dados pessoais, a Parte fiscalizada deverá avisar a outra Parte no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, comprometendo-se mutuamente a colaborarem na prestação dos esclarecimentos que se fizerem necessários, inclusive mediante a realização de testemunhos orais ou escritos e apresentação de documentos.

7.9 - DA RESPONSABILIDADE

7.9.1. Cada Parte será responsável perante a outra Parte pelos danos que causar pela violação das suas obrigações previstas no presente Contrato. A responsabilidade entre as Partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

7.9.2. A CONTRATANTE assume desde logo a integral responsabilidade sobre os dados compartilhados com a CONTRATADA e garante que tomou todas as cautelas e salvaguardas necessárias para a realização do compartilhamento com a CONTRATADA, inclusive coletando o consentimento dos titulares, quando necessário.

7.9.3. Na divisão regressiva de eventuais multas, penalidades ou indenizações pagas por qualquer das Partes em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao presente Contrato, cada Parte será responsável pelos efetivos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições. Se eventuais condenações decorrerem de instruções diretas ou indiretas da CONTRATANTE à CONTRATADA, no que se refere aos dados coletados e tratados ou às próprias operações de tratamento de dados determinadas pela CONTRATANTE através do Contrato, mesmo se a sua operação se der pela CONTRATADA, a responsabilidade será exclusiva da CONTRATANTE, que deverá arcar exclusivamente com as multas, penalidades ou indenizações respectivas, ou, caso a CONTRATADA já tenha realizado qualquer desembolso, deverá ressarcir a CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação por escrito sinalizando o pagamento realizado.

7.10 - DA REGULARIDADE DAS BASES DE DADOS UTILIZADAS E COMPARTILHADAS

7.10.1. A CONTRATANTE declara que todos os dados tratados para fins da prestação do serviço contratado atendem aos requisitos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/18), sendo de sua responsabilidade exclusiva que os dados pessoais sejam atuais, corretos, não excessivos e tenham sido obtidos de maneira lícita.

7.10.2. A CONTRATANTE declara, também, que possui meios para comprovar a licitude e regularidade do tratamento e coleta dos dados pessoais, bem como o atendimento à LGPD e às melhores práticas de privacidade e proteção de dados.

7.10.3. A CONTRATANTE isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade no que se refere à qualidade e/ou licitude dos dados tratados.

7.10.4. Os dados pessoais eventualmente compartilhados pela CONTRATADA com a CONTRATANTE somente poderão ser utilizados para a finalidade de execução deste Contrato, devendo ser excluídos pela CONTRATANTE tão logo essa finalidade seja atendida; qualquer compartilhamento/transferência desses dados (em especial dados sensíveis) pela CONTRATANTE para terceiros demandará autorização prévia da CONTRATADA, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A responsabilidade pela fiscalização da execução do presente Contrato será da Servidora



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

Pública Sra. **Fabiane Barbara Schaff**, ou outro servidor especificamente designado por este, e apresentado à CONTRATADA para conhecimento.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos².

9.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2. do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente contrato.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 9.2 do presente contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para

² OBS.: A sanção estabelecida na alínea “d” do item 19.2 do presente Edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras (ART. 156, § 6º):

a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente à autoridade referida na alínea “a”, supra referida, na forma de regulamento.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 9.2 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO

10.1 O objeto deste Contrato, reger-se-á pelas condições constantes no Pregão Eletrônico nº13/2026 e seus anexos (Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência), e pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores, o qual deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada contratante pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

ATIVIDADE:041220110.2.004000 MANUTENÇÃO SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DESPESA: 339039.000-Outros serviços de terceiros-p. jurídica.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

12.1 Os *layouts*, bem como a confecção dos cartões, são de propriedade exclusiva da CONTRATADA, podendo esta modificá-los, alterá-los ou substituí-los, segundo seu critério, sem qualquer consulta prévia à CONTRATANTE.

12.1.1 Ocorrendo atualização tecnológica, implementação de novos padrões de segurança ou descontinuidade do modelo de cartão anteriormente fornecido, a CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus à CONTRATANTE ou aos usuários, a substituição dos cartões e a disponibilização das melhorias implementadas, assegurada a continuidade da prestação dos serviços e o regular funcionamento dos benefícios.

12.1.2. Alterações meramente estéticas ou de layout que não comprometam a funcionalidade, a segurança ou a compatibilidade tecnológica dos cartões não obrigarão sua substituição imediata.

12.2 A execução contratual observará a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao objeto contratado.

12.3 Fica facultada às partes a revisão das condições deste Contrato, em caso de alteração na legislação fiscal/tributária/econômica, ou na ocorrência de qualquer evento que venha a tornar impraticável o atendimento às condições ora ajustadas.

12.4 Eventuais alterações contratuais que se fizerem necessárias no presente Contrato deverão ser formalizados por meio de aditivo contratual, em conformidade com a disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.5 A CONTRATANTE expressamente autoriza a CONTRATADA, a prestar às autoridades competentes, todas as informações que forem solicitadas com relação à CONTRATANTE e operações por ela executadas sob este contrato.

12.6 As comunicações formais entre as partes ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico, utilizando os endereços de e-mail informados neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ASSINATURA

13.1 As partes reconhecem a validade da assinatura eletrônica ou digital deste Contrato, nos termos da legislação vigente, produzindo todos os efeitos legais e jurídicos decorrentes de sua formalização.

13.2 Em caso de divergência entre a data constante no instrumento contratual e aquela registrada nos elementos de formalização eletrônica ou digital, prevalecerá a data indicada no próprio Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Contrato elegem as partes de comum acordo, o Foro da Comarca de Campina das Missões/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Instrumento Contratual, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir seus efeitos jurídicos e legais.

Cândido Godói/RS, de de 2026.

Município de Cândido Godói

Guerino Backes

Prefeito

Empresa Contratada

Representante Legal

Fabiane Bárbara Schaff

Fiscal do Contrato



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

ANEXO II

Modelo de declarações conjuntas

Pregão Eletrônico nº13/2026

A Empresa, inscrita no CNPJ nºpor intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº....., declara, sob as penas da Lei, que:

a) Para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

b) Atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (somente para empresas com mais de 100 (cem) funcionários, conforme regra específica).

c) Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação e participação nesta licitação, sendo considerada IDÔNEA no presente momento, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

d) Não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

e) Possui aptidão financeira para a execução do instrumento de registro e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

f) Encontra-se enquadrada como Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP), para fins das prerrogativas do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer impedimentos, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a art. 49 da citada lei (se for o caso).



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

g) Declaração, sob as penas da lei, de que possui infraestrutura operacional e técnica para fornecer, administrar e gerenciar os cartões, a rede credenciada e o suporte necessário.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da Lei.

(inserir local e data)

(assinatura do representante legal)